



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PROCESSO : 0001120-18.2025.6.23.8000
INTERESSADO : Laboratório de Inovação do TRE/RR
ASSUNTO : Contratação de serviço de impressão gráfica

Parecer nº 175 / 2025 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

Senhor Diretor Geral.

Cuidam os autos de proposta de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recuperação de dados em mídias de estado sólido (SSDs com tecnologia NVMe) danificadas, nas disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de compras nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A referida demanda está justificada no DFD - Documento de Formalização de Demanda do evento [0954379](#).

O Termo de Referência [0969344](#) foi devidamente aprovado pelo de Secretário de Administração, Logística e Orçamento, Decisão 875 [0969351](#).

Os autos foram instruídos com a informação da existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme previsão de lastro orçamentário para fazer frente à despesa, Pré-empenho 2025PE000072 [0970451](#), Documento SIAFI [SIAFI 2025ND000427](#) [0970450](#);

A Secretaria de Administração e Orçamento, acolhendo o Despacho de sua Coordenadoria de Contratações Despacho 11650 [0969348](#) sugeriu a dispensa do procedimento licitatório para a contratação em tela, com fulcro no art. 75, II, da [da Lei nº 14.133, de 2021](#), sugeriu aprovação da Minuta Contratual no Despacho 12080 [0970972](#).

Assim instruídos, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica Administrativa, em observância ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação direta, tendo em vista que os valores da contratação em tela enquadram-se nos limites estipulados na Portaria DG n. 489/2023, que dispensariam a análise por parte desta Assessoria.

Solicita-se, adicionalmente, a aprovação da - Minuta do Contrato [0970412](#),

A matéria foi encaminhada para manifestação da Administração, Logística e Orçamento, para aprovação do Termo de Referência [0969344](#), o qual foi aprovado conforme Decisão nº 875 [0969351](#).

Este é o breve relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a presente contratação, consoante evidencia a instrução processual, será regida pela Lei n. 14.133/2021.

Passa-se à análise jurídica da contratação nos termos da referida lei.

1- Do enquadramento à hipótese de Dispensa de licitação:

A realização de licitação pela Administração Pública é a regra e representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que evita favoritismos e propicia a escolha da proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 37, XXI, da Constituição:

Constituição de 1988, art. 37, XXI

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o dispositivo constitucional a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. A mencionada norma, em seu Art. 75, regulamenta a dispensa de licitação que é uma das modalidade de contratação direta.

Segue abaixo a transcrição do dispositivo em questão.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o valor constante no supracitado dispositivo foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 2023, o qual passou a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e**

nove centavos).

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...).

2- Do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Passa-se à análise dos demais elementos contidos nos autos, para a verificação do preenchimento dos requisitos elencados no art. 72 ora transcrito.

Na situação em questão, conforme detalhado ETP - Estudos Técnicos Preliminares (Lei 14.133/2021) (0955863), Mapa comparativo das propostas (0968106) e Termo de Referência (0969344), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto a estimativa da contratação, contata-se que, conforme Mapa comparativo das propostas (0968106), que o valor apresentado pela empresa selecionada (**N. R. P. MENEZES LTDA**) está compatível com a estimativa de despesa apurada, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da referida Lei, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo atendido os incisos II e VII,

Em atendimento dos incisos III e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, o procedimento seguirá rito estabelecido no [Contratação Direta](#), portanto, em momento oportuno os respectivos itens serão atendidos.

Demonstrada a Dotação orçamentária: Pré-empenho 2025PE000072 (0970451), por onde correrão as despesas, atendendo desta forma o inciso IV.

Foram Juntados os Documentos das empresas acostadas no evento (0970957), demonstrando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, atendendo desta forma o inciso V.

Em relação ao inciso VI, a escolha da empresa **N. R. P. MENEZES LTDA** justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com valores unitários e total inferiores à outra proposta obtida na pesquisa de preços realizada junto ao mercado local, qua seja: TRIBINO FERRERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME (0968102). A proposta da empresa selecionada está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, norteadores das contratações públicas, razão pela qual foi escolhida para a celebração da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão ao exame da legalidade do procedimento, entende-se que os documentos analisados estão de acordo com as exigências legais, na forma proposta pela Secretaria de Administração e Orçamento, Despacho 12080 (0970972).

Diante do exposto, após a análise jurídica da contratação direta proposta, opina-se pela legalidade do procedimento, sendo possível o reconhecimento da dispensa de licitação proposto pela Secretaria de Administração e Orçamento no Despacho 12080 (0970972), autorizando-se a realização da despesa e a contratação da empresa **N. R. P. MENEZES LTDA - CNPJ nº 02.319.809/0001-06**, adotando como fundamento o documento de formalização da demanda (0954379), os Estudos Técnicos Preliminares (0955863), Mapa comparativo das propostas (0968106) e o Termo de Referência (0969344).

Verifica-se que a minuta apresentada no evento (0970412), atende aos requisitos legais exigidos, não se identificando óbices à sua formalização.

É o parecer à consideração de Vossa Senhoria.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fernandes Machado Mendes
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral do TRE/RR
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES MACHADO MENDES, Assessor**, em 28/07/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0971240** e o código CRC **BE2E21A3**.

0001120-18.2025.6.23.8000

0971240v13